



MOCOCA
Movimento Comunitário Cachoeirense

MOVIMENTO COMUNITÁRIO CACHOEIRENSE

ESTATUTO SOCIAL



**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E SUAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Movimento Comunitário Cachoeirense, fundado em 24 de novembro de 1967, é uma Associação Beneficente de Assistência Social de atuação nacional, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 1601 – Andar Superior, Bairro Centro, CEP 96.501-336, cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se pelo presente estatuto, regimento interno e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único: O Movimento Comunitário Cachoeirense terá a sigla "MOCOCA".

Art. 2º - O MOCOCA tem por finalidade, entre outras:

- a) O desenvolvimento de atividades voltadas à Educação, Saúde e Assistência Social, especialmente no que diz respeito à promoção da integração ao mercado de trabalho;
- b) O incentivo de atividades artísticas, culturais e esportivas;
- c) O desenvolvimento de ações de ensino que visem à promoção da integração ao mercado de trabalho e o incentivo ao empreendedorismo, especialmente voltado aos jovens e aos carentes;
- d) O desenvolvimento de projetos e atividades de Assistência Social beneficente, direcionados a melhoria das condições de subsistência e de elevação da qualidade de vida de comunidades carentes;
- e) O desenvolvimento, a promoção da assistência ao adolescente e a educação profissional.

§ 1º - As ações de Assistência Social, Saúde e Educação serão executadas sem discriminação de clientela, raça, cor, língua, opinião política, origem nacional ou social, nascimento ou condição.

§ 2º - Para atender a finalidade de que trata este artigo, o MOCOCA visa as seguintes ações, entre outras:

- a) Integrar os esforços isolados em um plano racional e global;
- b) Orientar e estimular a Assistência Social e as comunidades de produção impregnando o atendimento assistencial num caráter educativo, que possibilite a autopromoção da pessoa humana;
- c) Substituir, gradual e ordenadamente, o atendimento paternalista por um plano comunitário, onde ressalvada a individualidade de cada entidade assistencial, a atuação de cada uma desenvolva-se conforme a letra "a";

Rua Senador Pinheiro Machado - nº 1601 – Andar Superior - Bairro Centro
Cachoeira do Sul – RS

Telefones: 51 3722 2979 - 51 3723 5219



MOCOCA
Movimento Comunitário Cachoeirense

MOVIMENTO COMUNITÁRIO CACHOEIRENSE



d) Elaborar planos e programas comunitários que evitem a pulverização de recursos humanos, materiais e financeiros, canalizando atividades pessoais, contribuições de particulares e entidades oficiais para objetivos prioritários da comunidade;

e) Prestar assistência médico-ambulatorial, através de ações e serviços que promovam e recuperem a saúde da comunidade;

f) Prestar assistência social e educacional às crianças, aos adolescentes, aos idosos, aos deficientes e à comunidade em geral.

Art. 3º - O MOCOCA não constitui patrimônio de indivíduo ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

§ 1º - O MOCOCA deverá aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º - O MOCOCA deverá aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - O MOCOCA constitui-se de entidades associadas, que são todas as instituições de Assistência Social que existam ou venham a existir no município de Cachoeira do Sul/RS, possuindo personalidade jurídica, desde que manifestem sua adesão por escrito ao MOCOCA, aceitando o presente Estatuto, apresentado Estatuto Social, CNPJ, registro no COMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), Ata da Diretoria registrada e demais documentos estabelecidos pela Diretoria Executiva e sejam aprovados pela Assembleia Geral, além de Ex-Presidentes e associados fundadores.

Parágrafo Único – Associados fundadores são considerados aqueles que assinaram a ata de fundação do MOCOCA.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O MOCOCA compõe-se dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissões Executivas;
- e) Comissões Especiais;
- f) Filiais.

Rua Senador Pinheiro Machado - nº 1601 – Andar Superior - Bairro Centro
Cachoeira do Sul – RS

Telefones: 51 3722 2979 - 51 3723 5219



MOCOCA
Movimento Comunitário Cachoeirense



MOVIMENTO COMUNITÁRIO CACHOEIRENSE

Art. 6º - A Assembleia Geral é formada por um representante de cada entidade associada, desde que esteja em dia com a atualização anual do cadastro.

Art. 7º - A Diretoria Executiva, eleita trienalmente, pela Assembleia Geral, é formada por seis (06) membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro-Secretário;
- d) Segundo-Secretário;
- e) Primeiro-Tesoureiro;
- f) Segundo-Tesoureiro.

Art. 8º - O Conselho Fiscal é composto por três (03) membros efetivos e um (01) suplente, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria e terá um mandato de igual duração ao desta.

Art. 9º - As comissões executivas são de caráter permanente, criadas de acordo com setores assistenciais do MOCOCA, podendo ser formadas por indicação da Diretoria Executiva.

Art. 10 - As comissões especiais são de caráter temporário, criadas com o fim especial de tratar de problemas extraordinários ou campanhas determinadas, podendo ser formadas por indicação da Diretoria Executiva.

Art. 11 - O MOCOCA poderá criar filial em qualquer parte do território nacional de sua jurisdição, observadas as exigências legais para este fim.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - A admissão de entidade associada far-se-á mediante proposta a Assembleia Geral, a qual compete à decisão.

Art. 13 - São elegíveis aos cargos diretivos, membros da Assembleia Geral.

Art. 14 - As entidades deverão credenciar seus representantes junto a Assembleia Geral, podendo substituí-los através de ofício timbrado e assinado pelo representante legal da entidade.

Parágrafo Único – A entidade filiada cujo representante se ausente por três (03) reuniões ordinárias consecutivas ou cinco (05) alternadas, dentro do mesmo ano social, poderá ser excluída conforme deliberação da Assembleia Geral.

 Rua Senador Pinheiro Machado - nº 1601 – Andar Superior - Bairro Centro
Cachoeira do Sul – RS

Telefones: 51 3722 2979 - 51 3723 5219



MOCOCA
Movimento Comunitário Cachoeirense

MOVIMENTO COMUNITÁRIO CACHOEIRENSE



Art. 15 - As entidades não respondem pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do MOCOCA.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16 - A Assembleia Geral Compete:

- a) Reunir-se em caráter ordinário ao menos uma vez a cada bimestre ou extraordinariamente quando se fizer necessário;
- b) Eleger a Diretoria Executiva da matriz que responderá pelas filiais;
- c) Eleger o Coordenador e o Secretário da Assembleia Geral;
- d) Decidir sobre a constituição das Comissões Executivas e Especiais, formando-as e estabelecendo-lhes as atribuições;
- e) Decidir sobre os programas e planos apresentados;
- f) Aprovar o orçamento para o próximo exercício;
- g) Aprovar o balanço anual da Diretoria Executiva após parecer do Conselho Fiscal;
- h) Eleger, sempre que necessário, os substitutos quando do impedimento de algum membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e das Comissões;
- i) Decidir a admissão de novas entidades associadas;
- j) Decidir a exclusão de entidades associadas;
- k) Destituir a Diretoria Executiva.

Art. 17 - A Assembleia Geral do MOCOCA terá um coordenador e um secretário eleitos anualmente, na primeira reunião ordinária, sendo permitida a recondução ao cargo.

§ 1º - O coordenador da Assembleia Geral presidirá as reuniões da Assembleia.

§ 2º - O secretário da Assembleia Geral registrará em livro próprio as atas das reuniões da Assembleia.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18 - A Diretoria Executiva compete coletivamente praticar os atos de interesse do MOCOCA, que explícita ou implicitamente não contrariem o presente estatuto.

Art. 19 - Ao presidente compete:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria;

Rua Senador Pinheiro Machado - nº 1601 – Andar Superior - Bairro Centro

Cachoeira do Sul – RS

Telefones: 51 3722 2979 - 51 3723 5219



MOCOCA
Movimento Comunitário Cachoeirense

MOVIMENTO COMUNITÁRIO CACHOEIRENSE



- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, da Diretoria e das Comissões;
- c) Abrir, movimentar e encerrar, em conjunto com o tesoureiro, as contas bancárias do MOCOCA;
- d) Assinar expediente da Diretoria;
- e) Representar ativa ou passivamente judicial ou extrajudicialmente o MOCOCA;
- f) Autorizar o pagamento de despesas do MOCOCA, segundo o estatuto.

Art. 20 - Ao vice-presidente compete:

- a) Coadjuvar o presidente e substituí-lo em caso de ausência do município, em caso de impedimento, renúncia ou falecimento.

Art. 21 - Ao primeiro-secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva lavrando as atas e procedendo a sua leitura;
- b) Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da secretaria;
- c) Substituir o vice-presidente em caso de ausência ou impossibilidade deste, exceto questões financeiras.

Art. 22 - Ao segundo-secretário compete:

- a) Coadjuvar o primeiro-secretário e substituí-lo em caso de ausência do município, em caso de impedimento, renúncia ou falecimento.

Art. 23 - Ao primeiro-tesoureiro compete:

- a) Abrir, movimentar e encerrar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias do MOCOCA;
- b) Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores, auxílios, contribuições, subvenções, donativos ou quaisquer outros bens do MOCOCA, dando-lhes o destino determinado por quem de direito;
- c) Manter em ordem os livros e documentos da tesouraria;
- d) Organizar balancetes mensais de receitas e despesas do MOCOCA;
- e) Organizar o balanço anual a ser apresentado a Assembleia Geral;
- f) Recolher a estabelecimentos de crédito idôneos, indicados pela diretoria, o saldo excedente ao limite de caixa, fixado pela diretoria;
- g) Pagar as despesas, após estarem os documentos com o aval do presidente.

Rua Senador Pinheiro Machado - nº 1601 – Andar Superior - Bairro Centro
Cachoeira do Sul – RS

Telefones: 51 3722 2979 - 51 3723 5219



MOCOCA
Movimento Comunitário Cachoeirense

MOVIMENTO COMUNITÁRIO CACHOEIRENSE



Art. 24 - Ao segundo-tesoureiro, compete:

a) Coadjuvar o primeiro-tesoureiro e substituí-lo em caso de ausência do município, em caso de impedimento, renúncia ou falecimento.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Reunir-se, em caráter ordinário, pelo menos trimestralmente, ou extraordinariamente, quando necessário;
- b) Examinar livros e documentos;
- c) Emitir parecer sobre o balanço anual da Diretoria Executiva, a ser encaminhada a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26 - Às comissões executivas e especiais compete:

a) Execução das tarefas e programas que lhes forem atribuídos na forma deste estatuto.

CAPÍTULO IX DAS FILIAIS

Art. 27 - Entende-se por filial a unidade administrativa de serviços assistenciais sociais descentralizados e com as mesmas finalidades e objetivos da matriz, composta por uma administração local vinculada à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O MOCOCA poderá manter a escrituração contábil individualizada de cada Filial, devendo, porém, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis e financeiras serem consolidadas.

Art. 28 - As filiais poderão adotar um nome de fantasia e se regerão pelo Estatuto Social e Regimento Interno da Matriz que vier a ser aprovado pela Assembleia Geral e pelo Regimento Interno de funcionamento de cada uma delas.

Art. 29 - O Regimento Interno das filiais não poderá contrapor-se com o Estatuto Social e Regimento Interno da Matriz, e versará exclusivamente sobre sua estrutura de funcionamento.

Rua Senador Pinheiro Machado - nº 1601 – Andar Superior - Bairro Centro
Cachoeira do Sul – RS

Telefones: 51 3722 2979 - 51 3723 5219



MOCOCA
Movimento Comunitário Cachoeirense

MOVIMENTO COMUNITÁRIO CACHOEIRENSE



Art. 30 - No caso de cisão ou extinção de quaisquer das filiais, seu patrimônio será incorporado pela matriz ou por outra filial.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO E DESTINAÇÃO DE SUAS RECEITAS

Art. 31- São fontes de Receita do MOCOCA:

- a) Contribuição de associados;
- b) Doações e Legados;
- c) Subvenções e auxílios dos poderes públicos;
- d) Coletas de campanha;
- e) Bens adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- f) Contratos ou Convênios de prestação de serviços ou cursos;
- g) Juros, depósitos bancários e rendas eventuais;
- h) outras receitas eventuais.

Art. 32 - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado à outra entidade social, congênere, dentro do território nacional, registrada no Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS, ou a uma entidade pública, mediante indicação e aprovação da Assembleia Geral, respeitando o art. 55, parágrafo único.

CAPÍTULO XI REGIMENTO DAS ELEIÇÕES

1 – Do Objetivo

Art. 33 - O presente Regimento Eleitoral tem por objetivo estabelecer as normas para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do MOCOCA para o triênio, e regerá todo o processo eleitoral.

Art. 34 - A Comissão Eleitoral será constituída por três membros, designados pela Assembleia Geral do MOCOCA, em reunião extraordinária a ser realizada no prazo mínimo de trinta (30) dias antes da eleição.

2 – Dos Prazos

Art. 35 - Em reunião extraordinária a ser realizada no prazo mínimo de trinta (30) dias antes da eleição será decidido o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia em que será realizada a eleição, sendo que o edital de convocação da mesma será afixado na sede do MOCOCA, bem como divulgado nas mídias da entidade ou em um dos jornais de circulação do município.

Rua Senador Pinheiro Machado - nº 1601 – Andar Superior - Bairro Centro
Cachoeira do Sul – RS

Telefones: 51 3722 2979 - 51 3723 5219



MOCOCA
Movimento Comunitário Cachoeirense

MOVIMENTO COMUNITÁRIO CACHOEIRENSE



Parágrafo Único – Passado o período de impugnação das chapas, a Comissão Eleitoral elaborará a lista oficial de votação, não sendo mais permitida a substituição dos representantes das entidades filiadas para fins de votação.

3 – Do Direito a ser Votado

Art. 36 - Terão direito a ser votado os membros da Assembleia Geral do MOCOCA, enquadrados nas seguintes condições:

- a) Representantes das Entidades Filiadas ao MOCOCA, desde que seja membro da diretoria, cujo nome conste no recadastramento até o fim de fevereiro do ano eleitoral do MOCOCA, conforme art. 4º deste Estatuto;
- b) O atual Presidente do MOCOCA, sem restrições, desde que não tenha nenhum impedimento legal;
- c) Ex-Presidentes do MOCOCA, cujo nome conste como membro de diretoria no cadastramento ou recadastramento das Entidades Filiadas até o fim de fevereiro do ano eleitoral do MOCOCA, sem quaisquer impedimentos legais ou estatutários;
- d) Associados fundadores, cujos nomes constem na ata de fundação.

Parágrafo Único – Será considerado impedido de formar chapa para eleição o representante de entidade filiada que for condenado em sentença criminal transitada em julgado, enquanto perdurar os efeitos da pena. Considera-se também impedimento legal os casos de Erro (atos proibidos por lei cometidos por: “ignorância, desídia, imperícia ou omissão”) ou Fraude (ato doloso cometido de forma premeditada, planejada, com objetivo de obter proveito, com prejuízos de terceiros).

4 – Do Direito ao Voto

Art. 37 - Terão direito a voto as seguintes pessoas abaixo descritas:

- a) Representantes das Entidades Filiadas ao MOCOCA, desde que seja membro da diretoria, cujo nome conste no recadastramento até o fim de fevereiro do ano eleitoral do MOCOCA, conforme art. 4º deste Estatuto e que constem na lista oficial de votação do MOCOCA;
- b) Ex-Presidentes e o atual Presidente do MOCOCA, através de ofício até o dia final de inscrição das chapas e que constem na lista oficial de votação;
- c) Associados fundadores, cujos nomes constam da ata de fundação, através de ofício até o dia final de inscrição das chapas e que constem na lista oficial de votação.

Rua Senador Pinheiro Machado - nº 1601 – Andar Superior - Bairro Centro

Cachoeira do Sul – RS

Telefones: 51 3722 2979 - 51 3723 5219



MOCOCA
Movimento Comunitário Cachoeirense

MOVIMENTO COMUNITÁRIO CACHOEIRENSE



5 – Das Inscrições de Chapa

Art. 38 - As inscrições das chapas deverão ser efetuadas através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, com a nominata completa de todos os cargos da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal: Três membros titulares e um membro suplente, devidamente assinado por todos os componentes.

Parágrafo Único - A documentação exigida, sempre no formato de cópia, é: CNPJ da entidade filiada, CPF e RG do representante e Ficha de Cadastro atualizada anualmente até o fim de fevereiro, do ano eleitoral do MOCOCA.

Art. 39 - Todos os componentes das chapas deverão comprovar através dos documentos descritos acima o seu enquadramento na letra "a", "b", "c" ou "d" do artigo 36 deste regimento.

Art. 40 - Chapas incompletas, sem a assinatura de integrantes da mesma, ou com composição irregular não observado as recomendações deste regimento, serão automaticamente consideradas nulas.

Art. 41 - Por ocasião da inscrição das chapas, as mesmas deverão indicar, através de ofício, um fiscal para acompanhamento do processo eleitoral.

6 – Das Impugnações

Art. 42 - Compete à Comissão Eleitoral analisar e julgar os pedidos de impugnação, por qualquer irregularidade no processo eleitoral.

Parágrafo Único – Recebida à impugnação, a Comissão Eleitoral terá prazo de quarenta e oito (48) horas para realizar o julgamento.

Art. 43 - Poderão pedir impugnação de chapa, através de requerimento fundamentado e encaminhado à Comissão Eleitoral, qualquer membro da Assembleia Geral ou candidatos.

Art. 44 - A(s) chapa(s) impugnada(s) serão notificadas pela Comissão Eleitoral para apresentar defesa em 24 (vinte e quatro) horas, sendo irrecurável sua decisão.

7 – Do Sistema de Votação

Art. 45 - A votação será secreta, através de cédula única, contendo o número das chapas por ordem de inscrição.

Rua Senador Pinheiro Machado - nº 1601 – Andar Superior - Bairro Centro
Cachoeira do Sul – RS

Telefones: 51 3722 2979 - 51 3723 5219



MOCOCA
Movimento Comunitário Cachoeirense

MOVIMENTO COMUNITÁRIO CACHOEIRENSE



Parágrafo Único – Em caso de haver apenas uma chapa inscrita para a eleição, a votação poderá ser por aclamação.

Art. 46 - Os eleitores, devidamente identificados e portando documentação necessária (RG ou documento oficial com foto), assinarão listagem de votação, onde constará o nome da entidade filiada, seu nome e o número da documentação apresentada.

Parágrafo Único - O eleitor tem direito a um único voto, mesmo que esteja enquadrado em mais de uma alínea do artigo 37, não se admitindo no dia da eleição voto por representação através de procuração ou outro documento.

8 – Do Escrutínio e da Proclamação do Resultado

Art. 47 - O escrutínio dos votos será realizado pela Comissão Eleitoral acompanhada pelos fiscais representantes das chapas, imediatamente após o término do período previsto de votação.

Art. 48 - A cédula de votação que contiver marcação para mais de uma chapa será anulada.

Art. 49 - O resultado da eleição será proclamado logo após o escrutínio dos votos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Serão aceitos pedidos de recontagem de votos a qualquer momento, antes da proclamação do resultado final.

9 – Das Disposições Finais

Art. 50 - No dia da eleição os trabalhos ocorrerão das 8 horas às 17 horas, sem interrupção ao meio-dia.

Art. 51 - Os casos omissos no regimento eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 52 - O presente regimento eleitoral foi elaborado contendo as novas instruções referendando a legislação vigente e passa a compor este Estatuto.



Rua Senador Pinheiro Machado - nº 1601 – Andar Superior - Bairro Centro
Cachoeira do Sul – RS

Telefones: 51 3722 2979 - 51 3723 5219



MOCOCA
Movimento Comunitário Cachoeirense

MOVIMENTO COMUNITÁRIO CACHOEIRENSE



CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - É vetada a remuneração, bonificações ou vantagens ou benefícios, direta e indiretamente, por qualquer forma ou título a diretores, conselheiros, associados ou mantenedores, instituidores e benfeitores, em razão das competências, funções ou pretextos.

Art. 54 - É permitida a reeleição para outros mandatos dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, coordenador e secretário da Assembleia Geral.

Art. 55 - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com antecedência mínima de oito (08) dias, funcionando em primeira convocação com um mínimo de metade mais um de seus membros, em segunda convocação, quinze minutos depois, com um terço (1/3), sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único - As reuniões para alienar patrimônio, reformar estatuto ou dissolver o MOCOCA, serão especialmente convocadas para tal fim através de edital, com antecedência mínima de quinze (15) dias, em primeira convocação com dois terços (2/3) de seus membros, e em segunda convocação com metade mais um (01) de seus membros, sendo as decisões tomadas por três quartos (3/4) dos presentes.

Art. 56 - A eleição da Diretoria Executiva será realizada no transcurso do mês de dezembro a cada três (03) anos.

Art. 57 - O ano social do MOCOCA tem por início no mês de janeiro e término no mês de dezembro.

Art. 58 - O presente Estatuto pode ser reformado em qualquer tempo, obedecendo-se os dispositivos contidos no art. 55, parágrafo único.

Art. 59 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Cachoeira do Sul/RS, 31 de maio de 2023.


Sival Pereira
Presidente
CPF: 205.451.930-87
Movimento Comunitário
Cachoeirense


Vinícius B. de Oliveira
Advogado - OAB/RS 5760
Rua Cel. Pinheiro, 381
Cachoeira do Sul, RS
Fone: (51) 3723-1211



MOCOCA

MÓVIMENTO COMUNITÁRIO CACHOEIRENSE


REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE CACHOEIRA DO SUL - RS
 Rua Andrades Neves, 1510 - Sl. 17/19 - CEP: 96508-044 - Fone: 51 3722-2526



Protocolo Nº 91121 Pag. 162 do livro de protocolo A 11
 Apresentada em 06/07/2023
 Registrada sob nº 65/954, pag. 93, do L. A 46 Pessoas Jurídicas.
 quinta-feira, 6 de julho de 2023

MATEUS HICKMANN ALVES -
 Registrador Substituto

Registro/Averbação PJ: R\$ 81,10 (0067.04.0800002.12983 - R\$ 4,40)
 Recibo(s): 215453




Parágrafo Único - As eleições para a Assembleia Geral serão realizadas no estatuto ou dissolver o MOCOCA, não especificamente convocadas para este através de Edital, com antecedência mínima de quinze (15) dias antes da convocação, com dois turnos (2ª) de seus membros e em segunda convocação com metade mais um (01) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria absoluta (3/4) das presentes.

Art. 55 - A eleição da Diretoria Executiva será realizada no primeiro mês de dezembro a cada três (03) anos.

Art. 57 - O ano social do MOCOCA terá por início no mês de janeiro e término no mês de dezembro.

Art. 58 - O presente Estatuto pode ser reformado em qualquer tempo, observando-se as disposições contidas no art. 55, parágrafo único.

Art. 59 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Cachoeira do Sul, RS, 21 de maio de 2023



[Handwritten signature]
 MATEUS HICKMANN ALVES
 Registrador Substituto